



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 8/2022
Ementa: Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia
Autoria Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira
Relatoria: **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria dos Vereadores Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira, que Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Resolução** supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira, que “Institui programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia”.

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Autores, o seguinte:

“A presente proposta visa prever o plantio de árvores, no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia, buscando uma forma de contribuir com o meio ambiente e ao mesmo tempo fazer uma homenagem aos Presidentes e Ex-presidentes do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a ação promove a arborização da área, agregando os benefícios já conhecidos da existência de árvores.

As árvores seriam plantadas uma para o Presidente em exercício, uma para cada ex-presidente da Câmara e, a partir do próximo mandato da Mesa Diretora, as árvores serão plantadas até o final do mandato de cada Presidente.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Resolução, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o programa de plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 2º Serão plantadas 1 (uma) árvore para cada ex-presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, com a devida placa de identificação com nome e período de exercício da Presidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O plantio deverá ocorrer até o final do mandato do presidente em exercício.

Art. 3º As espécies de árvores a serem plantadas deverão respeitar o Guia de Arborização Urbana da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 4º Aprovada a presente resolução, serão plantadas as árvores correspondentes aos que já foram presidentes até a data de publicação desta resolução, ficando a árvore do atual presidente a ser plantada na forma do Parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 08/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 08/2022 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira, que “Institui programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia”.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 08/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de março de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

“AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES PAULO PEREIRA FILHO, CLODOALDO SANTOS DA SILVA, DANIEL LARANJEIRA, DIONATA DOMINGUES, EDIMILSON MARCELO AFONSO, VALDECIR ALVES PEREIRA, QUE “INSTITUI PROGRAMA DE PLANTIO DE ÁRVORES NO TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 29/2023 AO PRE Nº 8/2022- Recebido em 15/03/2023 14:45:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Rodrigues de Oliveira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_ informe o código 0A9E-E1B2-4B95-CA65.

